

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que o Decreto nº 066/2020
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
04, 05, 20, 23, 06, 20
Crissiumal, 03, 06, 20
Secretário de Administração

DECRETO 066/2020

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE
MÁSCARAS DURANTE O PERÍODO DE
CALAMIDADE PÚBLICA COMO MEIO DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
CORONAVÍRUS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO BERGMANN, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 55.184 de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154 de 1º de abril de 2020, que autoriza a partir de 16 de abril de 2020 e também o Decreto Estadual nº 55.220/2020;

Considerando o definido na Portaria SES nº 270, de 16 de abril de 2020, que regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos no âmbito do Rio Grande do Sul;

Considerando o estado de calamidade pública municipal, bem como os Decretos Municipais nº 31, de 17 de março de 2020, nº 38, de 19 de março de 2020, nº 39, de 20 de março de 2020, nº 40, de 24 de março de 2020, nº 41 de 26 de março de 2020, nº 42 de 27 de março de 2020, nº 44 de 02 de abril de 2020, nº 52 de 09 de abril de 2020, nº 60/2020 de 17 de abril de 2020, bem como as adequações que se fazem necessárias;

Considerando os Planos de Contingência Federal, Estadual e Municipal deflagrados em função da COVID-19;

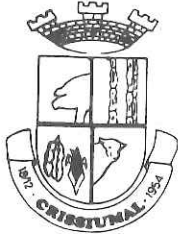
Considerando os recentes casos positivos de Coronavírus em Crissiumal e municípios vizinhos;

Considerando a orientação vinda do Órgão do Ministério Público através do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 00753.000.078/2020-0004, que solicita a implementação de medidas de orientação e fiscalização da utilização obrigatória de máscaras de proteção respiratória de uso não profissional.

Considerando as experiências positivas em diversos países onde culturalmente, doentes ou não, tem usado máscaras respiratórias;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a partir desta data e por tempo indeterminado, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e a boca, seja pelos funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, de transporte de passageiros e outros, em complementação aos itens XIII e XXIV do Parágrafo Primeiro do Art. 2º e Art. 10º do Decreto Municipal nº 060/2020, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que o Decreto nº 066/2020
foi afixado no local destinado de publicações
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
04/05/20 a 03/06/20
Crissiumal, 03.06.20

Secretário de Administração

§ 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Crissiumal em especial os autorizados pelo Decreto nº 060/2020 deverão fornecer e exigir o uso de máscaras pelos seus colaboradores.

§ 3º O acesso e o desempenho de atividades em qualquer prédio público, estabelecimento comercial de qualquer natureza, escritórios e similares, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras.

Art. 2º O uso obrigatório de máscaras para a população em geral nos momentos em que houver necessidade de sair às ruas, entrará em vigor na data de 11 de maio de 2020, possibilitando as pessoas se organizarem, adquirindo ou confeccionando as máscaras.

Art. 3º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

Art. 4º A inobservância do disposto nesse Decreto pode acarretar ao infrator a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas no Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos do Art. 2º valendo a partir do dia 11 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário, especialmente a contar de 11 de maio de 2020 o Art. 10 do Decreto Municipal nº 060/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de maio de 2.020.


ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração